

Fascículo 05/2008 | Novo Hamburgo – RS, Fevereiro de 2008 | Página 1/2

1 - Receita Federal - DACON Mensal - Prazo de entrega - IN RFB 816/2008

O prazo para entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), periodicidade mensal, pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 590, de 22 de dezembro de 2005, relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro de 2008, foi prorrogado para o 5º

(quinto) dia útil do mês de maio de 2008. Essa disposição aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008.

2 - RS - ICMS - Aparelhos celulares e cartões inteligentes, rações tipo "pet" para animais domésticos e autopropulsados - Aquisição sem substituição tributária - Procedimentos - IN DRP RS 7/2008

Foram alteradas disposições da IN DRP nº 45/1998 relativamente aos procedimentos a serem observados pelo contribuinte nas operações em que estabelecimento atacadista importar ou receber de outra unidade da Federação, e no caso de varejista quando receber de outra unidade da Federação, sem substituição tributária, aparelhos celulares e cartões inteligentes, rações tipo "pet" para animais domésticos, peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins. Foi estabelecido também que essas

disposições aplicam-se às operações internas em que o estabelecimento atacadista ou varejista receber de empresas fabricantes de veículos beneficiárias do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, sem substituição tributária, peças, componentes e acessórios para produtos autopropulsados e outros fins. Essas disposições surtem efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2008.

3 - DCTF Mensal - Dezembro de 2007 - Cobrança indevida de multa

Fonte: Notícias SRF

Algumas "DCTF Mensal" referente a dezembro de 2007 foram recepcionadas com cobrança indevida de Multa por Atraso na Entrega da Declaração, tendo em vista que o prazo para sua entrega

se encerra no próximo dia 11 de fevereiro. O programa foi corrigido e o lançamento indevido da multa será cancelado.

4 - Publicada resolução do Simples Nacional sobre fiscalização

Fonte: Notícias SRF

Foi publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (11/02) a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 30, que dispõe sobre a fiscalização, o lançamento e o contencioso administrativo fiscal no regime de tributação para micro e pequenas empresas.

Terão competência para fiscalizar as empresas optantes: a Receita Federal do Brasil (RFB), os Estados e o Distrito Federal e os Municípios, quando houver fato gerador com incidência de ISS.

Os Estados poderão efetuar convênios com os municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização das empresas optantes. Porém, o convênio não é necessário quando houver fato gerador sujeito ao ISS.

Abrangência da fiscalização

Quando um ente federativo iniciar uma ação fiscal, não se limitará ao tributo de sua competência. Um Município, por exemplo, não tratará somente do ISS, mas efetuará o lançamento de todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional - federais, ICMS e ISS.

O Auto de Infração abrangerá todos os estabelecimentos da empresa, independentemente da localização. Quando a fiscalização envolver estabelecimento localizado fora da área geográfica do Estado ou Município, este deverá comunicar ao respectivo ente federativo para que, havendo interesse, se promova ação integrada.

A autuação pelo descumprimento de obrigação acessória será de competência da administração tributária junto à qual a obrigação deveria ter sido cumprida. Assim, por exemplo, a falta de entrega da declaração anual deve ser atuada pela RFB, órgão perante o qual a empresa deveria ter apresentado a mesma.

Sistema integrado de controle fiscal

Será construído sistema integrado, com acesso por meio do Portal do Simples Nacional, para o controle total das ações fiscais,

registrando-se todas as etapas dos procedimentos, os resultados obtidos e o contencioso administrativo. O aplicativo prevê o acompanhamento em tempo real pela RFB, Estados, Municípios e pelas empresas fiscalizadas.

O documento de lançamento dos tributos abrangidos será o Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF).

Todavia, quando a autuação envolver apenas multas pelo descumprimento de obrigação acessória não previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, será utilizado o documento de lançamento do próprio ente federativo.

Estão previstas na Lei Complementar nº 123/2006, por exemplo, as multas pela não entrega da declaração anual simplificada e pela ausência de comunicação da exclusão obrigatória por parte da empresa.

Etapa preliminar - sem o sistema integrado de controle

Enquanto o sistema integrado de controle dos procedimentos fiscais não estiver concluído, as ações fiscais terão o seguinte tratamento:

- O cálculo dos valores devidos abrangerá a totalidade da empresa, de suas atividades, fatos geradores e estabelecimentos;
- O ente federativo, ao final do cálculo, separará os valores referentes ao seu tributo e os lançará isoladamente, utilizando-se dos seus próprios documentos de lançamento fiscal;
- Nessa fase inicial permitir-se-á o lançamento relativo apenas ao estabelecimento objeto da ação fiscal;
- Os dados relativos à fiscalização deverão ficar armazenados para transferência ao sistema integrado, quando disponível.

Contencioso administrativo

O julgamento e a análise do lançamento, das defesas e dos recursos relativos aos tributos do Simples Nacional serão conduzidos pelo

Fascículo 05/2008 | Novo Hamburgo – RS, Fevereiro de 2008 | Página 2/2

ente federativo atuante, seguindo sua legislação relativa ao processo administrativo fiscal.

5 - Porto Alegre/RS - Declaração Mensal - Prazo para entrega - Prorrogação

Foi prorrogada para a competência fevereiro de 2008 a apresentação da Declaração Mensal - escrituração eletrônica mensal do livro fiscal, a ser realizada por meio do "software" ISSQNDec, dos sujeitos passivos definidos no artigo 1º da Instrução Normativa nº 06/07 de 03 de novembro de 2007.

IN SMF/Porto Alegre-RS 1/08 - IN - Instrução Normativa SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF/Porto Alegre-RS nº 1 de 11.02.2008

DOM-Porto Alegre: 11.02.2008

Prorroga a entrega da Declaração Mensal - escrituração eletrônica mensal do livro fiscal, a ser realizada por meio do "software" ISSQNDec, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 15.416, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 32 e no artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 7/73 e alterações;

Considerando o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 306/93 e alterações; e

Considerando o disposto no parágrafo II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 15.059, de 30 de janeiro de 2006;

DETERMINA :

Art. 1º Fica prorrogada para a competência fevereiro de 2008 a apresentação da Declaração Mensal - escrituração eletrônica mensal do livro fiscal, a ser realizada por meio do "software" ISSQNDec, dos sujeitos passivos definidos no artigo 1º da Instrução Normativa nº 06/07 de 03 de novembro de 2007 .

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2008

CRISTIANO TATSCH

Secretário